PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG
CEP. 39.500-000 - Estado de Minas Gerais
Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
site: www.monteazul.mg.gov.br
e-mail: prefmazul@oi.com.br

Lei nº 771/2013
De 30 de agosto de 2013.

"Altera o dispositivo da Lei 703/2010, de 12 de abril de 2010 e dá outras providências."

O povo do Município de Monte Azul, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei 703/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - (...)

II - (...)

§ 1º - O Conselho a que se refere o inciso I deste artigo tem caráter deliberativo e normativo e será composto, em proporção idêntica, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada para a defesa do meio ambiente. O exercício da função de membro do CODEMA é vedado a pessoas que prestem serviços de qualquer natureza ou participem, direta ou indiretamente, de gerência ou administração de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos ou consultorias que subsidiem processos de licenciamento ambiental, bem como os que interfiram em assuntos pertinentes à fiscalização.

§ 2º - O CODEMA será composto, de forma paritária, por 14 (quatorze) representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada a saber:

I - Poder Público:

a) 01 Representante do Poder Executivo Municipal;
b) 01 Representante do Poder Legislativo Municipal;
c) 01 Representante da EMATER/MG;
d) 01 Representante do IEF/MG
e) 01 Representante do Ministério Público, ou, na sua impossibilidade, 01 (um) Representante da OAB/MG;
f) 01 Representante da Polícia Militar de Minas Gerais;
g) 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - Sociedade Civil Organizada:

PREFEITURA MONTE AZUL
TRABALHANDO PARA CUIDAR DE TODOS

a) 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
b) 01 Representante de ONG ligada ao Meio Ambiente;
c) 01 Representante da Maçonaria;
d) 01 Representante do CMDRS;
e) 01 Representante da Igreja Católica;
f) 01 Representante do CREMONTE;
g) 01 Representante da APAE.

Art. 3º - Esta lei, com suas alterações, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monte Azul, MG, 30 de agosto de 2013.

José Edvaldo Antunes de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
CNPJ: 18.650.946/0001-14
Pça. Coronel Jonathas,220-Centro - Cep: 39.500-000. Monte Azul-MG

A(O) presente Lei Nº 774/2013
foi publicada(o) no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul,
em 30/08/2013 nos termos da Lei Municipal nº. 597/02 de
10/06/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul-MG 30/08/2013

José Edvaldo Antunes de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO JORGE XAVIER
Procurador Geral do Município de Monte Azul
OAB/MG 136.965

PREFEITURA MONTE AZUL
TRABALHANDO PARA CUIDAR DE TODOS